Concurso Público n.°2/EAP/2019 para o equipamento de laboratório Caderno de Encargos

Artigo 1.º
Objecto do concurso

1. O presente concurso tem por objecto a aquisição de um equipamento de laboratório, incluindo a instalação, ensaio, demonstração e formação técnicas. O equipamento será instalado no laboratório da Divisão de Tratamento da Toxicodependência e Reabilitação do Instituto de Acção Social.

2. É prestado o serviço de manutenção e de apoio técnico, incluindo o serviço gratuito de reparação dentro do prazo de garantia e a reparação e manutenção durante cinco anos após o prazo de garantia.

3. O prazo de garantia referido no número anterior é o prazo indicado no n.º 1 do Artigo 5.º do presente Caderno de Encargos; a reparação e manutenção durante cinco anos refere-se aos cinco anos seguintes ao fim do prazo de garantia.

Artigo 2.º
Especificações do equipamento

1. As especificações do equipamento são as constantes do Anexo I "Especificações técnicas do equipamento de laboratório", cujas características técnicas são essenciais no equipamento a adquirir pelo Instituto de Acção Social;

2. Os concorrentes devem preencher a "Lista Comparativa de Especificações Técnicas" conforme os formatos do Anexo II, e entregar as informações seguintes sobre o referido equipamento:

(1) Marca / modelo;

(2) País do origem e / ou local de produção;

(3) Designação, endereço e telefone do fabricante;

(4) Designação, endereço, telefone e fax do representante na RAEM ou na região vizinha do fabricante;

(5) Ao indicar a garantia do fornecimento, é obrigatório entregar o orginal do manual de operações, manual dos serviços de manutenção, anexos e índice, e o organograma ou informações sobre a estrutura da empresa que faz a reparação, das quais deve constar uma breve apresentação das atribuições de cada cargo, e especificar os funcionários que frequentaram cursos de formação para a prestação do serviço de reparação para o referido equipamento;

100% 環保再造紙 • Papel reciclado

(6) Prazo de garantia do equipamento;
(7) Prazo de fornecimento do equipamento;
(8) Informações sobre o fornecimento dos acessórios ou prestação de serviços correspondentes ao equipamento segundo os requisitos constantes dos Artigos 3.º, 4.º e 5.º.

Artigo 3.º
Instalação e ensaio

1. A recepção provisória, instalação, e os ensaios de recepção (ensaios de funcionalidade) do equipamento devem ser realizados no Instituto de Acção Social.

2. O adjudicatário precisa de instalar e pôr a funcionar de forma experimental o referido equipamento de acordo com os requisitos constantes do Anexo I "Especificações técnicas do equipamento de laboratório", num período inferior a 30 dias a contar do dia do fornecimento;

3. O adjudicatário deve prestar o serviço de ensaio das funções de forma plena e adequadas para o funcionamento e a fiabilidade, devendo o resultado satisfazer os trabalhadores do Instituto de Acção Social que utilizam o referido equipamento. Caso o equipamento não satisfaça os requisitos atrás referidos, o adjudicatário deve adoptar medidas adequadas de correcção ou quaisquer alterações, incluindo a substituição total do equipamento quando necessário.

4. A data da recepção do equipamento é confirmada pelos trabalhadores do Instituto de Acção Social após a conclusão do ensaio.

Artigo 4.º
Oferecimento de formação aos trabalhadores utentes

1. Após a instalação do equipamento, devem ser oferecidas duas sessões de formação básica *in loco*, tendo cada sessão um conteúdo idêntico e com um mínimo de 14 dias. O conteúdo deve incluir o ensino das teorias, das operações do *software*, aulas práticas de utilização e a manutenção do referido equipamento, devendo ser atribuído o respectivo certificado aos participantes que concluem o curso. O período entre as duas sessões de formação deve ser superior a seis meses. A língua veicular é a chinesa, com o apoio em língua inglesa.

2. Deve-se organizar uma sessão extra de formação avançada *in loco* para os trabalhadores do Instituto de Acção Social, cujo conteúdo inclui operações manuais do sistema, manutenção, desenvolvimento dos métodos experimentais, diagnósticos para procurar a solução de problemas e as aplicações do *software*. A língua veicular é a chinesa, com o apoio da língua inglesa.

100% 環保再造紙 • Papel reciclado

3. Segundo o conteúdo descrito nos números 1 e 2, o adjudicatário deve designar um especialista da área da química ou relevante para ser formador, sendo a sessão ministrada em língua chinesa, com o apoio em língua inglesa. Todas as despesas inerentes à organização das sessões de formação serão da conta do adjudicatário.

4. A responsabilidade do equipamento durante a demonstração das sessões de formação é do adjudicatário.

Artigo 5.º

Serviço de garantia e apoio técnico

1. Serviço de manutenção dentro do prazo de garantia

(1) O adjudicatário deve prestar o serviço de garantia ao equipamento e a todos os respectivos bens durante um período não inferior a um ano a contar do dia da recepção dos mesmos. Durante o prazo de garantia, todos os serviços de manutenção realizados pelos funcionários qualificados de manutenção e reparação devem ser gratuitos, incluindo a substituição das peças avariadas, planos de reparação e serviços de reparação no caso de avaria;

(2) Durante o horário de expediente dos serviços públicos da Região Administrativa Especial de Macau, o tempo de resposta do serviço de atendimento da linha de assistência deve ser inferior a uma hora, e os funcionários qualificados de manutenção e reparação devem dirigir-se ao local para resolver os problemas dentro de 24 horas após a recepção das chamadas;

(3) O adjudicatário deve assegurar que, dentro do prazo de garantia (a qualquer hora dos dias úteis da administração pública, dias de descanso semanal, feriados públicos, tolerâncias de ponto e dias de descanso compensatório), o tempo de inactividade do equipamento não deve ser superior a três dias uteis consecutivos. O adjudicatário deve manter a quantidade suficiente dos componentes básicos e peças importantes no seu escritório. Não será aceite qualquer razão relacionada com a necessidade de encomendar os componentes para prolongar o tempo de inactividade do equipamento.

2. Serviço de manutenção após o prazo de garantia

(1) O adjudicatário deve prestar o serviço de manutenção para o equipamento após o prazo de garantia, por um período de cinco anos, o qual será pago anualmente;

(2) O serviço de manutenção e reparação referido no número anterior inclui os trabalhos de manutenção preventiva e reparação realizados duas vezes por ano; a manutenção preventiva inclui todos os trabalhos (é obrigatório incluir a verificação e o respectivo ajuste), a fim de que todo o equipamento (bem como os acessórios) funcione eficazmente e em boas condições de acordo com o

100% 環保再造紙 • Papel reciclado

regulamento, e o adjudicatário deve assegurar que reserva a quantidade suficiente dos componentes suplentes, para evitar que o equipamento fique num estado de inactividade de longo prazo devido à necessidade de encomendar os componentes para a substituição;

(3) O adjudicatário deve prestar serviço urgente, a qualquer hora, após a recepção da notificação sobre a avaria do equipamento (procurar prestar o referido serviço dentro de 24 horas, mas não superior a três dias consecutivos após a recepção da notificação sobre a avaria), cuja despesa deve incluir o pagamento aos trabalhadores, despesas de transporte e o montante a pagar para todos os componentes e materiais necessários para a reparação preventiva e da avaria do equipamento;

(4) O adjudicatário deve indicar o horário de expediente normal, e a lista de preços e a sua forma de cálculo quando presta serviço fora do horário de expediente.

3. O adjudicatário deve prever o período de vida útil do equipamento, prever as peças e os componentes necessários e o período para a prestação de serviço de apoio para o equipamento, bem como indicar a existência do equipamento suplente para a utilização do Instituto de Acção Social no caso de avaria do equipamento.

4. O adjudicatário deve proporcionar os meios de análise indicados no número 5 do Anexo I "Especificações técnicas do equipamento de laboratório" do Caderno de Encargos, os consumíveis necessários para o equipamento, a lista de preços e o preço total de consumíveis para as 500 análises de urina em 2020.

5. Deve enviar, dentro do prazo do contrato do equipamento, um especialista com uma experiência rica e conhecimento profissional para proporcionar sugestões profissionais sobre o desenvolvimento de métodos e estudos.

Artigo 6.º
Assuntos de sub-empreitada

Todo o fornecimento de equipamento, processo de fornecimento e as questões posteriores relacionadas com a manutenção e reparação serão a cargo do adjudicatário.

Artigo 7.º
Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário deve, após a celebração do contrato com o Instituto de Acção Social, proceder ao fornecimento de forma atempada de acordo com o horário indicado no contrato. Caso venha a faltar o fornecimento do

100% 環保再造紙 • Papel reciclado
社會工作局 格式六
IAS – Modelo 6
A-4 規格印件 2018年5月
Formato A-4 Imp. Mai. 2018

equipamento adjudicado, o Instituto de Acção Social tem o direito de recusar a recepção de acordo com a situação real.

2. O adjudicatário deve, segundo o conteúdo da proposta, entregar o original e uma fotocópia perceptível do manual de operações e do índice das peças do manual dos serviços de manutenção no momento do fornecimento. Caso não entregue os elementos atrás referidos no momento de fornecimento, deve entregá-los nos dez dias úteis seguintes, caso contrário, será tratado de acordo com o número 2 do Artigo 9.º.

3. O adjudicatário deve entregar o plano de formação relativo às operações, manutenção e reparação destinado aos trabalhadores do Instituto de Acção Social no momento de fornecimento. Caso não entregue o referido plano no momento do fornecimento, deve entregar nos dez dias úteis seguintes, caso contrário, será tratado de acordo com o número 2 do Artigo 9.º.

4. O adjudicatário deve, durante o prazo de garantia oferecido pelo fabricante (não inferior a um ano), garantir que o equipamento em causa e os acessórios se mantêm em boas condições, comprometer-se a realizar a manutenção preventiva e a reparação de avarias segundo as sugestões e planos do fabricante do equipamento, e fornecer todas as peças e consumíveis necessários para a realização com sucesso dos trabalhos de manutenção preventiva e reparação de avarias, para que se possa garantir um bom funcionamento do equipamento.

5. O adjudicatário deve, após o fornecimento, entregar o plano de manutenção preventiva dentro do prazo de garantia, 15 dias a contar do dia da celebração do auto de recepção, e listar os serviços de manutenção, caso contrário, será tratado de acordo com o número 2 do Artigo 9.º.

6. O adjudicatário procurará prestar o serviço dentro de 24 horas, mas não superior a três dias consecutivos após a recepção da notificação sobre uma avaria verificada. Caso o adjudicatário não puder satisfazer a presente condição, deve indicar de forma clara na proposta.

7. O adjudicatário deve, durante o prazo de garantia e o período do serviço de manutenção e reparação mencionado no número 2 do Artigo 5.º, preencher e guardar o registo de cada serviço de reparação. O Instituto de Acção Social tem o direito de consultar ou obter a fotocópia do referido registo durante o prazo de garantia e o período do serviço de manutenção e reparação mencionado no número 2 do Artigo 5.º, devendo cada registo de reparação incluir as seguintes informações:

(1) Descrição dos aparelhos;
(2) Natureza de serviços (manutenção preventiva ou reparação de avarias);
(3) Data e hora de recepção do relatório de avaria;

100% 環保再造紙 • Papel reciclado

(4) Data e hora do começo da reparação pelos trabalhadores que efectuam a reparação;
(5) Data e hora da conclusão do trabalho;
(6) Conteúdo do trabalho realizado;
(7) Peças utilizadas;
(8) Lista dos trabalhadores que efectuaram a reparação e a sua assinatura;
(9) Assinatura do funcionário do Instituto de Acção Social.

Artigo 8.º
Preço do equipamento

Durante o período de vigência do presente contrato de fornecimento, o preço não pode ser aumentado.

Artigo 9.º
Penalidades

1. O não cumprimento do prazo de entrega do adjudicatário sem motivo justificativo feito por escrito e aceite, sujeita o adjudicatário ao pagamento de uma multa de zero vírgula um por cento (0,1%) por dia, até ao limite máximo de 30 dias, ou seja, três por centros (3%), calculada sobre o preço da proposta do equipamento.

2. Durante o prazo de garantia, em caso de não comparência dos técnicos no prazo de 24 horas ou no prazo indicado na proposta, causando a impossibilidade do equipamento voltar ao funcionamento normal, é aplicável uma multa de zero vírgula um por cento (0,1%) por dia, calculada sobre o preço da proposta do serviço de garantia do equipamento, até à completa operacionalidade do equipamento.

3. Sobre a sanção e a diferença referidas no presente artigo, será efectuada a dedução no todo ou em parte da caução definitiva. No caso de o montante da caução definitiva ser insuficiente para o cumprimento das multas, o adjudicatário deve pagar a diferença ao Instituto de Acção Social e, ainda, repor o valor inicial da caução definitiva, de forma a cumprir o estipulado no artigo 26.º do "Programa do Concurso".

4. Além das penalidades, o adjudicatário deve pagar a diferença na aquisição do equipamento similar ou substituto pelo Instituto de Acção Social devido ao não cumprimento do prazo de entrega referido no número 1.

5. A aplicação de qualquer sanção ou a liquidação de qualquer dedução, é precedida de notificação, por escrito, do Instituto de Acção Social ao adjudicatário, para que este, querendo, apresente nos termos da lei, reclamação ou recurso contencioso ao Instituto de Acção Social.

100% 環保再造紙 • Papel reciclado
MACAU 社會工作局 Instituto de Acção Social

Artigo 10.º
Rescisão do contrato

1. Caso o Instituto de Acção Social aplique as penalidades referidas no número 2 do Artigo 9.º, e o adjudicatário ainda não tenha cumprido as obrigações referidas nos números 1, 3 e 5 do Artigo 7.º, o Instituto de Acção Social tem o direito de rescisão do contrato.

2. Caso aconteçam as situações seguintes, o Instituto de Acção Social pode cessar unilateralmente o contrato, e o adjudicatário não pode pedir compensações ao Instituto de Acção Social devido à cessação do contrato:

(1) Entrega de equipamento defeituoso e não satisfazendo os requisitos constantes no Anexo I "Especificações técnicas do equipamento de laboratório";

(2) Caso seja feita a transferência total ou parcial das obrigações do fornecimento do adjudicatário a terceiros sem consentimento do Instituto de Acção Social;

3. Caso os danos causados ao Instituto de Acção Social sejam imputáveis ao adjudicatário, o Instituto de Acção Social tem o direito a indemnizações pagas pelo mesmo, para além de poder cessar unilateralmente o contrato.

4. A caução definitiva ficará sujeita às disposições do artigo 26.º do "Programa do Concurso".

Artigo 11.º
Formas de pagamento

1. Tendo o equipamento sido entregue na hora e local previstos, é submetido a ensaios a efectuar pelos representantes do Instituto de Acção Social e pelo adjudicatário, a concluir no prazo de quatro semanas, sendo que a assinatura do auto de recepção provisória depende dos resultados satisfatórios dos ensaios e do cumprimento das obrigações do adjudicatário constantes nos números 1 a 3 do Artigo 7.º. O adjudicatário irá emitir posteriormente a factura e o Instituto de Acção Social irá pagar dentro de 30 dias após a confirmação da referida factura.

2. Após o prazo de garantia, inicia-se logo o serviço de reparação e manutenção, cuja despesa é paga anualmente, ou seja, é paga em cinco ou seis anos. O adjudicatário deve realizar o serviço de reparação e manutenção anual e cumprir com as obrigações referidas no número 7 do Artigo 7.º, de acordo com os requisitos dos serviços de reparação e manutenção indicados na proposta, o adjudicatário irá emitir posteriormente a factura e o Instituto de Acção Social pagar dentro de 30 dias após a confirmação da referida factura.

100% 環保再造紙 • Papel reciclado
MACAU 社會工作局 Instituto de Acção Social